

AUREN OPERAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 00.194.724/0001-13

NIRE 35.300.574.290 | Código CVM n.º 02617-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de abril de 2026, às 10h15 min na sede social da **Auren Operações S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 343+95, s/n.º, Sala 7, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, CEP: 17039-800.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Artigo 9º, Parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Houve a dispensa da participação do Avaliador pela única acionista presente na Assembleia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Fabio Rogério Zanflice**, que convidou a Sra. **Marcela Chaves Simões Palma** para secretariar os trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: **(i)** o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Auren Participações S.A. (CNPJ n.º 37.663.076/0001-07) ("Auren Participações") pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o n.º 2SP000160/O-5, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732 (B32), 16º e 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Empresa Avaliadora") que procedeu à elaboração de laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Auren Participações na data-base de 31 de dezembro de 2025 ("Data Base" e, respectivamente, "Laudo de Avaliação"); **(iii)** o Laudo de Avaliação; **(iv)** a incorporação reversa da Auren Participações pela Companhia, nos termos previstos no Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Auren Participações ("Incorporação Reversa"), cuja eficácia ficará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas ("Verificação das Condições Suspensivas") e ao advento da data em que a Incorporação Reversa será plenamente eficaz, sem necessidade de formalidades adicionais ("Data de Fechamento"), nos termos do Protocolo e Justificação; **(v)** o aumento do capital social da Companhia em decorrência da Incorporação Reversa ("Aumento de Capital"), cuja eficácia ficará subordinada à Verificação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento; **(vi)** a alteração do art. 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia para refletir o Aumento de Capital, cuja eficácia ficará subordinada à

Verificação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento; **(vii)**a consolidação do estatuto social da Companhia, cuja eficácia ficará subordinada à Verificação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento; e **(viii)** a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, , incluindo a identificação das anuências, autorizações ou dispensas eventualmente exigidas, a confirmação da Verificação das Condições Suspensivas, a aprovação da Data de Fechamento e demais termos e condições do termo de fechamento.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia decidiu, sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da Incorporação Reversa, cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia e cuja cópia íntegra está na forma do **Anexo I**.

5.2. Aprovar a ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação.

5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, que ficará arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia é anexa ao Protocolo e Justificação constante do **Anexo I** à presente ata.

5.3.1. Consignar que, nos termos do Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido da Auren Participações, na Data-Base, pelo critério contábil, totalizava R\$ 4.216.982.146,19 (quatro bilhões, duzentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos), o qual, descontado o valor contábil representado pela participação societária da Auren Participações na Companhia, correspondia a R\$ 528.845.870,80 (quinhentos e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).

5.4. Aprovar a Incorporação Reversa, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a conseqüente extinção da Auren Participações, cuja eficácia ficará subordinada à Verificação das Condições Suspensivas e ao e ao advento da Data de Fechamento.

5.4.1. Consignar que a Incorporação Reversa é realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Auren Participações por ações de emissão da Companhia, tendo em vista que, com a implementação da operação, as ações de emissão da Companhia e de titularidade da Auren Participações serão canceladas e substituídas por igual número de ações atribuídas à única acionista da Auren Participações.

5.4.2. Consignar que não é aplicável à Incorporação Reversa as avaliações dos patrimônios líquidos da Companhia e da Auren Participações para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que: (i) a

Incorporação Reversa é realizada sem relação de substituição das ações; e (ii) inexistem acionistas não controladores na Auren Participações e na Companhia a serem tutelados.

5.4.3. Consignar que, por força da Incorporação Reversa, na Data de Fechamento, a Auren Participações será extinta e serão canceladas todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua emissão, sendo sucedida pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade, patrimoniais ou não patrimoniais.

5.4.4. Consignar que as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Auren Participações que ocorrerem entre a Data-Base e a Data de Fechamento serão absorvidas pela Companhia e reconhecidas diretamente na escrituração da Companhia.

5.4.5. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação Reversa passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Auren Participações.

5.4.6. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

5.5. Aprovar o Aumento de Capital no montante de R\$ 528.845.870,80 (quinhentos e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), a ser realizado sem a emissão de novas ações ordinárias, tendo em vista que as 2.992.234.499 (dois bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, duzentas e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Auren Participações serão canceladas e substituídas por igual número de ações da Companhia, a serem atribuídas à única acionista da Auren Participações, cuja eficácia ficará subordinada à Verificação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento.

5.5.1. Consignar que, na Data de Fechamento, em virtude do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 3.612.620.923,46 (três bilhões, seiscentos e doze milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), representado por 2.992.234.499 (dois bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, duzentas e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

5.6. Aprovar a alteração do art. 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia para refletir o Aumento de Capital, o qual, subordinado à Verificação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é R\$ 3.612.620.923,46 (três bilhões, seiscentos e doze milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), representado por 2.992.234.499 (dois bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, duzentas e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

5.7. Aprovar a consolidação do estatuto da Companhia que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo II** à presente ata, cuja eficácia ficará subordinada à Verificação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento.

5.8. Aprovar a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, , incluindo a identificação das anuências, autorizações ou dispensas eventualmente exigidas, a confirmação da Verificação das Condições Suspensivas, a aprovação da Data de Fechamento e demais termos e condições do termo de fechamento.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma do sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Nesses termos, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, tendo sido autorizada a publicação de ata com omissão das assinaturas da única Acionista, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A.

Bauru/SP, 14 de abril de 2026.

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.
Assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Auren Operações S.A.,
realizada em 14 de abril de 2026.)*

Mesa:

Fabio Rogério Zanfelicé
Presidente

Marcela Chaves Simões Palma
Secretária

Acionista Presente:

AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: João André Guillaumon Neto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Daniel Marrocos Camposilvan
Cargo: Diretor Estatutário

AUREN OPERAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 00.194.724/0001-13

NIRE 35.300.574.290 | Código CVM n.º 02617-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO I

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AUREN
PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AUREN OPERAÇÕES S.A.**

(Documento segue na próxima página.)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AUREN
PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AUREN OPERAÇÕES S.A.**

celebrado entre
AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Incorporada

e

AUREN OPERAÇÕES S.A.

na qualidade de Incorporadora

14 de abril de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AUREN PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AUREN OPERAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 2, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.663.076/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.552.644, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “B” sob o n.º 02564-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “**INCORPORADA**”); e
- (b) **AUREN OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 343+95, s/n.º, Sala 7, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, CEP: 17039-800, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.194.724/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.574.290, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o n.º 02617-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “**INCORPORADORA**”).

INCORPORADA e INCORPORADORA, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”.

PREÂMBULO

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a INCORPORADA é companhia aberta categoria “B” que tem por objeto social: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da INCORPORADA;

- (ii) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, o capital social da INCORPORADA é de R\$ 3.847.927.840,47, representado por 1.030.531.303 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da **AUREN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 11, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.594.234/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.508.271, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o n.º 02662-0 (doravante denominada “**AUREN ENERGIA**”);
- (iii) **CONSIDERANDO QUE** a INCORPORADORA é companhia aberta categoria “A” que tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia; (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social destas sociedades esteja abrangido nos incisos (i) a (iii);
- (iv) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, o capital social da INCORPORADORA é de R\$ 3.083.775.052,66, representado por 2.992.234.499 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da INCORPORADA;
- (v) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, INCORPORADA e INCORPORADORA são sociedades sob controle direto e indireto, respectivamente, da AUREN ENERGIA;
- (vi) **CONSIDERANDO QUE** a incorporação reversa da INCORPORADA pela INCORPORADORA (“**Incorporação Reversa**” ou “**Operação**”) se insere no âmbito de reorganização societária do grupo empresarial das PARTES que visa: à simplificação e maior eficiência da estrutura societária do grupo empresarial das PARTES, com a concentração dos ativos

hidrelétricos em um único veículo de investimento da AUREN ENERGIA; (**“Reorganização Societária”**);

- (vii) **CONSIDERANDO QUE** a Reorganização Societária é proposta considerando as seguintes principais etapas, todas subordinadas à verificação de determinadas condições precedentes, incluindo aprovações societárias e regulatórias aplicáveis, bem como anuências e autorizações de terceiros, conforme estabelecido nos documentos específicos: (a) a Incorporação Reversa; (b) a realização de transferência, pela AUREN ENERGIA, de determinados ativos e passivos para a CESP – Companhia Energética de São Paulo, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.933.603/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.011.996, registrada na CVM como companhia aberta categoria “B” sob o n.º 00257-7 (**“CESP”**), mediante operação de aporte de capital, incluindo 100% das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da INCORPORADORA; e (c) a incorporação da INCORPORADORA pela CESP;
- (viii) **CONSIDERANDO QUE** as administrações das PARTES vislumbram, no contexto da Reorganização Societária, ser no melhor interesse das PARTES realizar a Incorporação Reversa;
- (ix) **CONSIDERANDO QUE** foram obtidas as anuências aplicáveis para viabilizar a consumação da Operação, conforme aplicável e nos termos estabelecidos nas respectivas escrituras de emissões, no âmbito das seguintes emissões: (a) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático da Potengi Holdings S.A. (POTE11); (b) Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático da Potengi Holdings S.A. (POTE12); (c) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Cajuína AB1 Holdings S.A. (AEAB11); (d) Escritura de Emissão de Debêntures da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries , para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A. (TIET19, TIET29 e TIET39); (e) Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da AES Brasil Operações S.A. (AESOA1);

- (x) **CONSIDERANDO QUE** a eficácia da Operação ficará subordinada ao implemento de determinadas Condições Suspensivas aqui previstas, incluindo, conforme aplicável às anuências para as Emissões (abaixo definidas); e
- (xi) **CONSIDERANDO QUE**, as administrações das PARTES acreditam ser oportuno implementar a Incorporação Reversa, e, portanto, subordinado a determinados termos e condições, a INCORPORADORA pretende incorporar a INCORPORADA, e a INCORPORADA pretende ser incorporada pela INCORPORADORA.

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 78**”), o presente “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Auren Participações S.A. pela Auren Operações S.A.*”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“**Protocolo e Justificação**”):

CLÁUSULA 1.

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. Interpretação.** Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:
- 1.1.1 Os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.
 - 1.1.2 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.
 - 1.1.3 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
 - 1.1.4 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
 - 1.1.5 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.
- 1.2. Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.

OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação Reversa da INCORPORADA pela INCORPORADORA, cuja eficácia e consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis, ao implemento das Condições Suspensivas (conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo) e ao advento da Data de Fechamento (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) de modo que, na Data de Fechamento, a INCORPORADA será extinta e a INCORPORADORA a sucederá, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da INCORPORADA, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

CLÁUSULA 3.

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1. Condições Suspensivas. Os efeitos da Incorporação Reversa estarão subordinados, nos termos do artigo 125 e 126, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), ao implemento cumulativo, ou renúncia, quando aplicável, das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas**”):

- (i) Ausência de Restrições. Inexistência de lei, norma, regulamento, ofício, ato declaratório, decisão, sentença, ordem, ou qualquer medida emitida por autoridade competente, aplicável e em vigor, que proíba, suspenda, altere ou limite a consumação da Operação.
- (ii) Autorização da ANEEL. A Operação deverá ter sido aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”), nos termos da legislação aplicável.
- (iii) Anuências de Debenturistas. Deverão ter sido obtidas as anuências aplicáveis para viabilizar a consumação da Operação, conforme aplicável e nos termos estabelecidos nas respectivas escrituras de emissões, no âmbito das seguintes emissões (em conjunto, as “Emissões”): (a) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da AES Tucano Holding II S.A. (TCII11); (b) Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Veleiros Holdings S.A. (VELH12/VELH22); (c) Escritura Da 1ª (Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da

Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Ventos De São Tito Holding S.A. (VNTT11); (d) Escritura de Emissão de Debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A. (TOME12); e (e) Escritura de Emissão de Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A.(STRZ11/STRZ21).

(iv) Anuências e Autorizações de Terceiros. Obtenção das anuências, autorizações ou dispensas eventualmente exigidas de terceiros, credores ou garantidores, nos termos de contratos, instrumentos ou obrigações existentes das Partes na data da assinatura do presente Protocolo e Justificação, cuja necessidade venha a ser identificada de forma razoável e justificada pelas Partes até a verificação das Condições Suspensivas.

3.1.1. AS PARTES poderão renunciar ao implemento das Condições Suspensivas que ainda não tenham sido verificadas.

3.2. Implemento das Condições Suspensivas. As Condições Suspensivas serão consideradas implementadas (i) na data em que os Conselhos de Administração das Partes confirmarem que todos os eventos previstos na Cláusula 3.1 acima sejam, cumulativamente, verificados (e/ou renunciados, conforme o caso); e (ii) as Partes celebrarem o respectivo Termo de Fechamento, por meio do qual será formalizado o implemento das Condições Suspensivas e determinada a Data de Fechamento da Operação (“**Termo de Fechamento**”).

3.3. Cooperação Mútua. AS PARTES deverão agir de boa-fé e envidar seus melhores esforços para realização de todos os atos necessários ao cumprimento das Condições Suspensivas.

3.4. Verificação e/ou Renúncia das Condições Suspensivas. Caberá ao Conselho de Administração das Partes confirmar o implemento da totalidade das Condições Suspensivas podendo, a seu critério, renunciar qualquer das Condições Suspensivas passível de renúncia.

CLÁUSULA 4.

DATA DE FECHAMENTO

4.1. Data de Fechamento. A Incorporação Reversa produzirá todos os efeitos, de forma plena e automática, sem necessidade de formalidades adicionais, na data em que sejam praticados os atos do fechamento, a ser mutuamente acordada entre as PARTES (“**Data de Fechamento**”).

4.1.1. Uma vez atestado o cumprimento (ou a renúncia válida, conforme o caso) da totalidade das Condições Suspensivas, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Fechamento, no qual será definida a Data de Fechamento da Operação, observado que tal Data de Fechamento corresponderá ao último dia útil do mês-calendário, desde que haja tempo hábil para a realização dos atos de fechamento previstos neste Protocolo e Justificação; não sendo esse o caso, a Data de Fechamento corresponderá ao último dia útil do mês-calendário imediatamente subsequente.

4.1.2. As PARTES poderão, de comum acordo, optar por realizar o fechamento de forma virtual, com a assinatura dos documentos necessários à implementação da Operação mediante a aposição de assinatura eletrônica, que será aceita e admitida mediante a utilização da plataforma DocuSign.

4.1.3. A Data de Fechamento será oportunamente divulgada pelas PARTES ao mercado, na forma da regulamentação aplicável.

4.2. Atos de Fechamento. Na Data de Fechamento, as PARTES deverão praticar os seguintes atos:

- (i) a RCA Fechamento – Auren Operações (conforme definido na Cláusula 21.5);
- (ii) a RCA Fechamento – Auren Participações (conforme definido na Cláusula 21.6);
- (iii) a celebração de Termo de Fechamento da Operação;
- (iv) a Incorporação Reversa;
- (v) a divulgação sobre o fechamento da Operação, nos termos da Cláusula 4.1.3;
- (vi) a promoção dos atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA 5.

NÃO CONSUMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Extinção do Protocolo e Justificação.** O presente Protocolo e Justificação permanecerá válido e eficaz até a consumação da Operação, podendo ser extinto mediante acordo escrito entre as Partes, caso decidam, de comum acordo, por não dar prosseguimento à Operação.

CLÁUSULA 6.

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO

- 6.1. Motivos e fins da Operação.** Tendo em vista que a totalidade do capital social da INCORPORADA e da INCORPORADORA é detida, direta e indiretamente, respectivamente, pela AUREN ENERGIA, a Operação trará considerável benefício às sociedades envolvidas, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo a racionalização da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas.
- 6.2. Benefícios da Operação.** A realização da Operação, no contexto da Reorganização Societária, trará os seguintes benefícios às PARTES:
- 6.2.1. Racionalização e simplificação da estrutura societária das PARTES, e, conseqüentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
 - 6.2.2. União dos recursos empresariais e dos patrimônios envolvidos na operação das PARTES, permitindo a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por conseqüência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelas sociedades envolvidas;
 - 6.2.3. Racionalização e simplificação da gestão, de modo a contribuir para a futura expansão dos negócios sociais combinados;
 - 6.2.4. Permitir, com a conclusão da Reorganização Societária, a concentração dos ativos hidrelétricos em um único veículo de investimento da AUREN ENERGIA;
 - 6.2.5. Racionalização e simplificação da estrutura do grupo empresarial das PARTES, viabilizando a redução do número de companhias do grupo empresarial registradas como companhia aberta e o incremento da eficiência na gestão de caixa e endividamento.
- 6.3. Fatores de Risco.** Tendo em vista que a INCORPORADA é única acionista da INCORPORADORA, as PARTES entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco das PARTES.

- 6.4. Estimativas de Custos.** As PARTES estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, considerando honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários serão de, aproximadamente, R\$ 1.100.000,00, não se computando eventuais desembolsos incorridos com a aprovação de terceiros para fins da implementação da Operação.

CLÁUSULA 7.

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

- 7.1. Composição do capital social da INCORPORADA antes da Operação.** O capital social da INCORPORADA, nesta data, é de R\$ 3.847.927.840,47, representado por 1.030.531.303 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
AUREN ENERGIA S.A.	1.030.531.303	100,00%
TOTAL	1.030.531.303	100,00%

- 7.2. Composição do capital social da INCORPORADORA antes da Operação.** O capital social da INCORPORADORA, nesta data, é de R\$ 3.083.775.052,66, representado por 2.992.234.499 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.	2.992.234.499	100,00%
TOTAL	2.992.234.499	100,00%

CLÁUSULA 8.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

- 8.1. Composição do Capital Social da INCORPORADA depois da Operação.** Como a Operação acarretará a extinção da INCORPORADA, na Data de Fechamento, serão canceladas todas as 1.030.531.303 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da INCORPORADA.
- 8.2. Composição do capital social da INCORPORADORA depois da Operação.** Na Data de Fechamento, o capital social da INCORPORADORA passará a ser de R\$ 3.612.620.923,46, representado por 2.992.234.499 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, observado que as 2.992.234.499 ações de titularidade da INCORPORADA antes da Incorporação Reversa serão canceladas e substituídas pelo mesmo número de ações emitidas e atribuídas à atual acionista da INCORPORADA, conforme segue:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
AUREN ENERGIA S.A.	2.992.234.499	100,00%

TOTAL	2.992.234.499	100,00%
--------------	---------------	---------

CLÁUSULA 9.

AÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

- 9.1. Ações Preferenciais da INCORPORADA antes da Operação.** Não existem ações preferenciais de emissão da INCORPORADA antes da Operação.
- 9.2. Ações Preferenciais da INCORPORADORA antes da Operação.** Não existem ações preferenciais de emissão da INCORPORADORA antes da Operação.
- 9.3. Direitos, votos e dividendos das ações da INCORPORADORA.** Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos pelas ações de emissão da INCORPORADORA, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 10.

DIREITO DE RETIRADA, VALOR DE REEMBOLSO E RECONSIDERAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 10.1. Direito de retirada dos acionistas da INCORPORADA.** Tendo em vista que a totalidade do capital social da INCORPORADA e da INCORPORADORA é detida, direta e indiretamente, respectivamente, pela AUREN ENERGIA, sendo que esta já se manifestou previamente às administrações da INCORPORADA e da INCORPORADORA, sua concordância com a Operação, não se vislumbra dissidência em relação à deliberação da assembleia geral da INCORPORADA que aprovar a realização da Incorporação Reversa, nos termos dos artigos 230 e 137 da Lei das S.A.
- 10.2. Direito de Retirada dos Acionistas da INCORPORADORA.** Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da INCORPORADORA não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.
- 10.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada.** Como os atuais acionistas da INCORPORADA não exercerão e os da INCORPORADORA não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 11.

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

- 11.1. Inexistência de relações de substituição.** A Operação será realizada sem relação de substituição, tendo em vista que as 2.992.234.499 ações de emissão da INCORPORADORA de titularidade da INCORPORADA serão canceladas e substituídas por igual número de ações atribuídas à única acionista da INCORPORADA.
- 11.2. Extinção de ações da INCORPORADA.** A Operação acarretará, na Data de Fechamento, a extinção da INCORPORADA e, por consequência, a extinção de todas as ações de sua emissão.
- 11.3. Inexistência de emissão de ações adicionais pela INCORPORADORA.** A Operação será realizada sem a emissão de ações adicionais (às atualmente existentes) pela INCORPORADORA.
- 11.4. Frações de ações da INCORPORADORA.** Como a Operação será realizada sem a emissão de ações adicionais pela INCORPORADORA, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

CLÁUSULA 12.

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

- 12.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos.** Não são aplicáveis à Operação as avaliações dos patrimônios líquidos das PARTES para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que:
- (i) a Operação será realizada sem relação de substituição das ações; e
 - (ii) inexistem acionistas não controladores na INCORPORADA e na INCORPORADORA a serem tutelados.

CLÁUSULA 13.

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

- 13.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos.** Na Data de Fechamento, será vertida para a INCORPORADORA, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da INCORPORADA.
- 13.2. Cancelamento de Investimento.** Com a efetivação da Operação, na Data de Fechamento, o investimento da INCORPORADA na INCORPORADORA, equivalente a 2.992.234.499 ações ordinárias de emissão da INCORPORADORA, será cancelado e atribuído diretamente à única acionista da INCORPORADA.

CLÁUSULA 14.

AValiação DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA INCORPORADORA

- 14.1. Empresa Avaliadora.** Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A, as PARTES contrataram a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o n.º 2SP000160/O-5, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3732 (B32), 16º e 17º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 (“**Empresa Avaliadora**”) para elaborar laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada (“**Laudo de Avaliação**”).
- 14.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da INCORPORADA será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da INCORPORADORA.
- 14.3. Critério de avaliação.** O patrimônio líquido da INCORPORADA foi avaliado por seu valor contábil.
- 14.4. Data-Base.** Adotou-se como data-base para avaliação do patrimônio líquido da INCORPORADA 31 de dezembro de 2025 (“**Data-Base**”).
- 14.5. Laudo de Avaliação.** A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 14.5, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA a ser incorporado pela INCORPORADORA.
- 14.6. Valor atribuído.** Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA na Data-Base corresponde a R\$ 4.216.982.146,19, sendo que, para fins da Operação, será desconsiderado o valor da participação da INCORPORADA no capital social da INCORPORADORA na Data-Base, com valor contábil de R\$ 3.688.136.275,39, de forma que o valor contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA na Data-Base, líquido da participação na INCORPORADORA na Data-Base, corresponde a R\$ 528.845.870,80.
- 14.7. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da INCORPORADA que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela INCORPORADORA e reconhecidas diretamente na escrituração da INCORPORADORA.
- 14.8. Informações contábeis *pro forma*.** Em cumprimento ao disposto na RCVM 78, as PARTES preparam as informações contábeis *pro forma* da companhia resultante da Operação,

evidenciando os efeitos da Incorporação Reversa, como se a Incorporação Reversa tivesse ocorrido na Data-Base.

CLÁUSULA 15.

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

15.1. Tratamento das ações da INCORPORADORA de titularidade da INCORPORADA. As ações de emissão da INCORPORADORA reconhecidas no patrimônio da INCORPORADA serão canceladas e não integrarão o patrimônio da INCORPORADORA no momento de realização da Operação.

15.2. Tratamento das ações da INCORPORADA de titularidade da INCORPORADORA. A INCORPORADORA não é titular de ações de emissão da INCORPORADA.

CLÁUSULA 16.

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

16.1. Aumento do capital social da INCORPORADORA. Na Data de Fechamento, a Operação resultará no aumento do capital social da INCORPORADORA no montante total de R\$ 528.845.870,80, correspondente ao valor contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA na Data-Base, desconsiderado o valor da participação da INCORPORADA no capital social da INCORPORADORA na Data-Base.

CLÁUSULA 17.

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

17.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a INCORPORADA será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 18.

SUCCESSÃO

18.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. Na Data de Fechamento, a INCORPORADORA sucederá a INCORPORADA, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

18.2. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação Reversa passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela INCORPORADORA em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da INCORPORADA.

CLÁUSULA 19.

DIREITO DOS CREDITORES

19.1. Impugnação da Operação. Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A., o credor da INCORPORADA ou da INCORPORADORA anterior à aprovação da Operação e prejudicado pela realização da Incorporação Reversa poderá demandar judicialmente a anulação da Operação, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Incorporação Reversa.

19.2. Prazo de Anulação. A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 60 (sessenta) dias depois a publicação dos atos societários da INCORPORADA e da INCORPORADORA no jornal habitualmente utilizado pelas sociedades.

19.3. Consignação, Pagamento ou Garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

CLÁUSULA 20.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

20.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

20.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. Considerando que a Operação implicará na alteração do controle societário direto de sociedade titular de concessão e/ou autorização no âmbito do setor elétrico, sua consumação da Operação deverá ser previamente autorizada pela ANEEL, nos termos do artigo 5º da Resolução Normativa ANEEL n.º 948, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA 21.

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

21.1. Assembleia Geral Extraordinária da INCORPORADORA. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da INCORPORADORA para deliberar e aprovar, dentre outras matérias:

- (i) o Protocolo e Justificação;

- (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iii) o Laudo de Avaliação;
- (iv) condicionado à implementação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento, a Operação;
- (v) condicionado à implementação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento, o aumento do capital social da INCORPORADORA em decorrência da Operação;
- (vi) condicionado à implementação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento, a alteração do estatuto social da INCORPORADORA para refletir o aumento do capital social deliberado nos termos do item (v) acima;
- (vii) condicionado à implementação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento, a consolidação do estatuto social da INCORPORADORA; e
- (viii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

21.2. Assembleia Geral Extraordinária da INCORPORADA. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da INCORPORADA para deliberar e aprovar:

- (i) o Protocolo e Justificação;
- (ii) condicionado à implementação das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento, a Operação; e
- (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

21.3. Reforma estatutária da INCORPORADORA. Em consequência da Operação, o artigo 5º do estatuto social da INCORPORADORA deverá ser alterado de forma a refletir o aumento do capital social decorrente da Incorporação Reversa, condicionado à verificação das Condições Suspensivas.

21.4. Reforma estatutária da INCORPORADA. Como a Incorporação Reversa será realizada com a extinção da INCORPORADA, não haverá qualquer modificação no estatuto social da INCORPORADA, que deixará de existir no momento de efetivação da Operação.

21.5. Reunião do Conselho de Administração da INCORPORADORA. O Conselho de Administração da INCORPORADORA se reunirá para (“**RCA Fechamento – Auren Operações**”):

- (i) confirmar o implemento (ou renúncia, conforme o caso) de todas as Condições Suspensivas;
- (ii) aprovar os termos e condições do Termo de Fechamento, incluindo a Data de Fechamento; e
- (iii) autorizar os diretores a praticarem todos os atos para efetivar a Incorporação Reversa.

21.6. Reunião do Conselho de Administração da INCORPORADA. O Conselho de Administração da INCORPORADA se reunirá para (“**RCA Fechamento – Auren Participações**”):

- (i) confirmar o implemento (ou renúncia, conforme o caso) de todas as Condições Suspensivas;
- (ii) aprovar os termos e condições do Termo de Fechamento, incluindo a Data de Fechamento.

21.7. Abertura de Filiais. A Operação não resultará na abertura de novas filiais da INCORPORADORA.

CLÁUSULA 22.

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

22.1. Prática de Atos. Na Data de Fechamento, os administradores da INCORPORADORA e da INCORPORADA deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

22.2. Custos e Despesas. Cada PARTE deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

22.3. Tributos. Cada uma das PARTES deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as PARTES autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

- 22.4. Aprovações.** Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de Incorporação Reversa da INCORPORADA pela INCORPORADORA e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da INCORPORADA e da INCORPORADORA.
- 22.5. Sobrevivência de cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 22.6. Renúncia e Não Exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela PARTE renunciante.
- 22.7. Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e exposto consentimento, por escrito, de cada uma das PARTES.
- 22.8. Título Executivo.** O presente Protocolo e Justificação servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as PARTES desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.
- 22.9. Anexos.** Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula que se refere, e faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 22.10. Lei aplicável.** Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.
- 22.11. Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 22.12. Assinatura Digital.** Para todos os fins legais e probatórios, as PARTES concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação:

- (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a aposição de assinatura eletrônica, que será aceita e admitida mediante a utilização da plataforma DocuSign;
- (ii) ainda que alguma das PARTES venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado; e
- (iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as PARTES celebram o presente Protocolo e Justificação.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Assinaturas seguem na próxima página.)*

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Auren Participações S.A. pela Auren Operações S.A., celebrado em 14 de abril de 2026.)

São Paulo/SP, 14 de abril de 2026.

INCORPORADA:

AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: João André Guillaumon Neto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Daniel Marrocos Camposilvan
Cargo: Diretor Estatutário

INCORPORADORA:

AUREN OPERAÇÕES S.A.

Nome: Daniel Marrocos Camposilvan
Cargo: Diretor Presidente

Nome: João André Guillaumon Neto
Cargo: Diretor Estatutário

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AUREN
PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AUREN OPERAÇÕES S.A.**

ANEXO 14.5

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA AUREN
PARTICIPAÇÕES S.A.**

(Documento segue na próxima página.)



Auren Participações S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis
em 31 de dezembro de 2025**



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Auren Participações S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício B32, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 1º de outubro de 2025, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 172.383, em 1º de outubro de 2025, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Jorge Moreira Sampaio Júnior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.300.332-71, inscrito no CPF sob o nº 633.026.755-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº 1BA018245/O-1, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração da Auren Operações S.A para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Auren Participações S.A. ("Companhia") em 31 de dezembro de 2025, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2025 da Auren Participações S.A. tem como finalidade exclusiva o atendimento dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/1976, para subsidiar a deliberação societária acerca da incorporação reversa da Companhia pela Auren Operações S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Auren Participações S.A.


Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 4.216.982.146,19 (quatro bilhões, duzentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Auren Participações S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 14 de abril de 2026


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Luciano Sampaio
Assinado por Luciano Jorge Moreira Sampaio Júnior/0332079504
CPF: 83332875234
Data Hora de Assinatura: 14 April 2026 14:01 BRT
O: ICF-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Email: luciano.j.moreira@wcc.com.br

Luciano Jorge Moreira Sampaio Júnior
Contador CRC 1BA018245/O-1

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 14 de abril de 2026

Auren Participações S.A.

Balanço patrimonial sintético

Em 31 de dezembro de 2025

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

	2025
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	116.868.250,62
Aplicações financeiras	12.127.122,25
Contas a receber de clientes	204.467,79
Outros ativos	121.011.796,47
	<u>250.211.637,13</u>
Não circulante	
Realizável a longo prazo	
Partes relacionadas	611.475.072,85
Instrumentos financeiros derivativos	179.034.384,61
Outros ativos	12.670.639,98
	<u>803.180.097,44</u>
Investimentos	6.618.252.054,56
Direito de uso sobre contratos de arrendamento	1.465.188,16
	<u>7.422.897.340,16</u>
Total do ativo	<u>7.673.108.977,29</u>
	2025
Passivo e patrimônio líquido	
Circulante	
Empréstimos, financiamentos e debêntures	63.001.664,09
Fornecedores	306.112,41
Instrumentos financeiros derivativos	168.663.949,06
Outros passivos	4.556.385,56
	<u>236.528.111,12</u>
Não circulante	
Empréstimos, financiamentos e debêntures	3.214.670.519,06
Outros passivos	4.928.200,92
	<u>3.219.598.719,98</u>
Total do passivo	<u>3.456.126.831,10</u>
Patrimônio líquido	
Capital social	3.467.927.839,89
(-) Ações em tesouraria	(15.356,34)
Reserva de capital	1.234.779.596,30
Reservas de lucros	112.499.398,22
Prejuízos acumulados	(412.772.481,38)
Outros Resultados Abrangentes	(185.436.850,50)
Total do patrimônio líquido	<u>4.216.982.146,19</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>7.673.108.977,29</u>

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Auren Participações S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 14 de abril de 2026.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitidos em 14 de abril de 2026

Auren Participações S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2025

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Base para elaboração do balanço patrimonial e resumo das principais políticas contábeis

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 foi preparado com o objetivo da avaliação pelo valor contábil do patrimônio líquido da Auren Participações S.A., para fins de incorporação reversa dessa Companhia pela Auren Operações S.A.

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 1.3.

1.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional e de apresentação da Companhia é o Real (R\$).

1.2 Principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

1.2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

O caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional compreendem disponibilidades em contas correntes bancárias e títulos públicos ou de instituições financeiras, em moeda nacional, indexados à taxa de depósito interbancário.

1.2.2 Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras possuem, em sua maioria, liquidez imediata, não obstante, são classificadas como aplicações financeiras com base nos vencimentos originais, considerando a destinação prevista dos recursos. As aplicações compreendem títulos de instituições financeiras, indexadas à taxa de depósito interbancário.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitidos em 14 de abril de 2026

Auren Participações S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2025

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.2.3 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas direta e indiretas e indiretamente em *joint ventures*. Esses investimentos são avaliados com base no método de equivalência patrimonial nas demonstrações contábeis da Companhia e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades.

Os intangíveis decorrentes de combinação de negócios e da aquisição de ativos são incluídos no valor contábil do investimento, inicialmente mensurado pelo seu valor justo e amortizado com base no prazo remanescente de autorização ou do contrato. Já na demonstração consolidada, esses valores são apresentados na rubrica de intangível.

Considerando a reorganização societária pretendida e a incorporação da Companhia pela Auren Operações, haverá a eliminação do saldo de investimento detido na Auren Operações, correspondente a totalidade das ações, em contrapartida com o patrimônio líquido, no montante de R\$ 3.688.136.275,39.

	2025
(+) Investimentos	6.618.252.054,56
(-) Investimentos na Auren Operações	<u>(3.688.136.275,39)</u>
(=) Saldo de investimentos	<u>2.930.115.779,17</u>

Dessa forma, o total do patrimônio líquido da Auren Participações, para fins de incorporação pela Auren Operações será de R\$ 528.845.870,80 (Nota 1.2.6).

1.2.4 Empréstimos, financiamentos e debêntures

São reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos, e subsequentemente, são demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o exercício em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando-se da taxa de juros efetiva.

Determinados empréstimos podem ser mensurados ao valor justo por meio do resultado quando designados como objeto de hedge de valor justo, conforme a estratégia de gerenciamento de riscos da Companhia. Nesses casos, a designação é suportada por documentação formal da relação de hedge, e as variações no valor justo atribuíveis ao risco coberto são reconhecidas no resultado, de forma alinhada ao tratamento contábil aplicável para instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar o risco de valor justo associado à taxa de juros.

1.2.5 Partes relacionadas

Com o objetivo de aprimorar e fortalecer a governança corporativa do grupo, a Companhia possui uma política de partes relacionadas, que visa estabelecer e consolidar as diretrizes a serem observadas nas transações com partes relacionadas, resumidas a seguir: (i) evitar situações com potencial conflito de interesses; (ii) assegurar transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral; e (iii) formalizar o compromisso das empresas em divulgar tais transações em seus relatórios financeiros.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Auren Participações S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 14 de abril de 2026.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitidos em 14 de abril de 2026

Auren Participações S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2025

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.2.6 Capital social

O capital social integralizado em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 3.467.927.839,89 representado em 943.773.312 ações ordinárias, nominativas e escriturais integralmente detido pela Auren Energia.

Conforme mencionado no item 1.2.3 Investimentos, visando a incorporação pela Auren Operações, o total do patrimônio líquido da Companhia está demonstrado a seguir:

	2025
(+) Patrimônio Líquido	4.216.982.146,19
(-) Investimentos na Auren Operações	(3.688.136.275,39)
(=) Total do Patrimônio Líquido	528.845.870,80

1.2.7 Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia contratou operações de *swap* de taxa de juros com o objetivo de mitigar a exposição ao risco de mercado decorrente da dívida indexada ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"). Tais instrumentos têm por finalidade converter a obrigação originalmente exposta à variação inflacionária para uma taxa referenciada ao Certificado de Depósito Bancário ("CDI"), alinhando o perfil do passivo às condições de mercado e reduzindo a volatilidade do resultado associada a oscilações do IPCA.

Dentro dessa estratégia, a operação se qualifica como um hedge de valor justo, pois o risco protegido corresponde à exposição a alterações no valor justo de um passivo reconhecido, atribuível ao componente específico de risco, cujo efeito é registrado diretamente no resultado.

Os itens protegidos e os instrumentos de hedge apresentam relação econômica, uma vez que seus termos e condições críticos, incluindo montantes do nocional, vencimentos e indexadores, são compatíveis e refletem a estratégia de gerenciamento de risco da Companhia.

As variações no valor justo do instrumento de hedge são reconhecidas diretamente no resultado. Simultaneamente, a variação no valor justo do item protegido, atribuível ao risco coberto, também é reconhecida no resultado, sendo registrado como ajuste de valor justo no passivo protegido. A diferença entre essas variações representa a ineficiência do hedge, também reconhecida no resultado.

Para testar a efetividade do hedge, a Companhia aplica métodos quantitativos, incluindo análise de regressão e correlação, avaliando a existência de relação econômica e se o risco de crédito não domina as mudanças de valor dos instrumentos. As operações são celebradas com instituições financeiras de alta solvência e liquidez e baixo risco de crédito. Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia concluiu que todas as relações de hedge de valor justo permaneceram efetivas.

Quando o hedge de valor justo é descontinuado, o ajuste de valor justo acumulado no item protegido é amortizado ao resultado pelo prazo remanescente da obrigação protegida, aplicando o método da taxa de juros efetiva.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitidos em 14 de abril de 2026

Auren Participações S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2025

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas e julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As estimativas contábeis raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam risco significativo, com probabilidade de causar ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas:

Nota explicativa	Conta contábil
1.2.3	Investimentos
1.2.7	Instrumentos financeiros derivativos

2. Eventos subsequentes

Aumento de capital

Em 30 de março de 2026, em Assembleia Geral Extraordinária, foi deliberado o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 380.000.000,58 (trezentos e oitenta milhões de reais e cinquenta e oito centavos), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 3.467.927.839,89 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), dividido em 943.773.312 (novecentos e quarenta e três milhões, setecentas e setenta e três mil e trezentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 3.847.927.840,47 (três bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), dividido em 1.030.531.303 (um bilhão, trinta milhões, quinhentas e trinta e uma mil, trezentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

AUREN OPERAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 00.194.724/0001-13

NIRE 35.300.574.290 | Código CVM n.º 02617-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Documento segue na próxima página.)

**ESTATUTO SOCIAL DA
AUREN OPERAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 00.194.724/0001-13

NIRE 35.300.574.290 | Código CVM n.º 02617-4

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **AUREN OPERAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede social na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e, por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, e, no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da Federação, devendo ser mantida, a todo tempo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. Competirá à Diretoria deliberar acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que tal endereço se mantenha no Estado de São Paulo.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia; (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social destas sociedades esteja abrangido nos incisos (i) a (iii) deste Artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é R\$ 3.612.620.923,46 (três bilhões, seiscentos e doze milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) representado por 2.992.234.499 (dois bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social autorizado é de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais), composto por ações ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, observada a proporção prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 2º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, emitindo as ações correspondentes a cada espécie.

Parágrafo 3º. Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: (i) quantidade, espécie e classe de ações; (ii) preço da emissão; e (iii) demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 5º não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. A Companhia também poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando,

antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Parágrafo 8º. Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 9º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 10. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Parágrafo 11. A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 12. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais terão as seguintes vantagens: (i) prioridade de reembolso no capital; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iv) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias.

Parágrafo 13. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Sem prejuízo do previsto no Parágrafo 6º do Artigo 5º acima, em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações detidas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou

onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

Parágrafo Único. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do “Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica” firmado entre a Companhia e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da referida concessão.

Artigo 8º. Após o deferimento do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, perante a CVM e dos pedidos de listagem da Companhia perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e de admissão das ações de emissão da Companhia à negociação na B3, a Companhia será uma companhia aberta com ações de sua emissão admitidas à negociação na B3, sendo que a Companhia deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal.

Capítulo III Órgãos da Companhia

Seção I Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Parágrafo 6º. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Artigo 10. Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral poderá aprovar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia.

Artigo 11. Exceto se maior quórum for estabelecido na legislação ou na regulamentação aplicável, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por maioria de votos presentes, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, a serem eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. O acionista controlador da Companhia assegurará que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, na forma da legislação societária, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá a eficácia.

Parágrafo 5º. Nos termos do artigo 138, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, fica vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do cargo de Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 13. Ocorrendo vacância tanto do membro efetivo do Conselho de Administração quanto do seu respectivo suplente, exceto no caso de vacância do representante dos empregados da Companhia eleito nos termos do Artigo 12, Parágrafo 4º, deste Estatuto Social, hipótese na qual deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida vacância, os membros do Conselho de Administração remanescentes indicarão um substituto em complementação de mandato, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração para um novo mandato unificado. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro membro do Conselho de Administração por ele indicado (exceto em casos de impedimento por conflito de interesses) e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo tal convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas em reunião do Conselho de Administração por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, em primeira convocação, e de 3 (três) dias corridos, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Artigo 17. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 16 acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 18. O membro do Conselho de Administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia ou que possa beneficiá-lo de maneira particular, devendo tal membro cientificar o Conselho de Administração do seu impedimento e fazer consignar, em ata, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 19. Além das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;
- (iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;
- (vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões cujas variações sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (vii) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- (viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;

(ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como fazer os aumentos e as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;

(x) deliberar sobre a outorga, dentro do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;

(xi) deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, sendo vedada, em qualquer caso, a abertura de subsidiária cujo objeto social contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia;

(xii) deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior deste que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(xiii) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;

(xiv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

(xv) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;

(xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) deliberar sobre a abertura de programas de recompra de ações e sobre a aquisição de ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo 9º, deste Estatuto Social;

(xviii) deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, com exceção (a) de contratos

de comercialização de energia e (b) investimentos de capital ou transferências de recursos, ativos e/ou obrigações em favor de controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia e controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que, excepcionalmente nesses casos, não será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;

(xix) deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (a) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual; ou (b) os contratos de compra e venda de energia;

(xx) deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;

(xxi) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações relacionadas a contratos de energia – que não estará sujeita à deliberação pelo Conselho de Administração –, assumidas por (a) controladas direta ou indiretamente integralmente detidas pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios; ou (c) sociedades coligadas da Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades, desde que os demais sócios da referida coligada não sejam partes relacionadas da Companhia;

(xxii) deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;

(xxiii) ressalvada a competência legal de a Assembleia Geral deliberar acerca de transações com partes relacionadas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que

envolvam valor, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto e em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção das (a) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que não necessitarão de aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, as transações relativas à celebração de contratos de compra e venda de energia com partes relacionadas, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xxiv) analisar e se manifestar sobre propostas para aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia, além de negociar os respectivos instrumentos de Protocolo e Justificativa, bem como submeter referidas operações à aprovação da Assembleia Geral;

(xxv) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em acordos de investimento, associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, sempre que o respectivo valor envolvido na participação, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto, em um mesmo exercício social, for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(xxvi) autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações que visem à aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção de contratos de comercialização de energia.

Parágrafo Único. As importâncias determinadas em reais neste Artigo 19 serão consideradas com ajuste ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

Seção III

Diretoria

Artigo 20. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta um mínimo de 2 (dois) e por até 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social, competindo ao Conselho de Administração fixar as atribuições individuais que serão

aplicáveis aos Diretores Vice-Presidentes sem designação específica, observado o previsto no Parágrafo 3º deste Artigo 20.

Parágrafo 1º. Observado o limite mínimo de 2 (dois) membros da Diretoria previsto no artigo 143, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, os cargos previstos no *caput* deste Artigo 20 poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente: (i) presidir os negócios da Companhia de forma geral voltado para a consecução do seu objeto social, incluindo as definições e alterações da estrutura organizacional; (ii) implementar a política geral da Companhia fixada pelo Conselho de Administração e as atividades de elaboração do plano de negócios e de crescimento; (iii) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria e coordenar as atividades de seus membros; (iv) conduzir o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado; (v) conduzir o desenvolvimento, implementação e gestão das ações, políticas e programas de recursos humanos, operações, novos negócios e regulação setorial; (vi) representar a Companhia perante autoridades públicas, regulatórias e veículos de comunicação; e (vii) administrar os ativos da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores representar a Companhia nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e às bolsas de valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta.

Parágrafo 4º. Os Diretores Vice-Presidentes sem designação específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração, os quais deverão orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas que lhes venham a ser atribuídas nos termos deste Artigo 20, Parágrafo 4º, do Estatuto Social.

Artigo 21. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 22. Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com

estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 25. À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e as competências do Conselho de Administração previstos em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 26. A posse dos Diretores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, que deve contemplar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo 3º. A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 4º. Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 2 (dois) anos, exceto os outorgados (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo ou (ii) no âmbito de contratos de financiamento e demais instrumentos relacionados a tais contratos, incluindo, mas não se limitando, aqueles celebrados a fim de garantir as obrigações da Companhia ou de qualquer sociedade em que esta detenha participação direta ou indireta, que poderão ser outorgados pelo prazo de vigência do contrato ou instrumento a que estiverem vinculados.

Artigo 28. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores ou, na falta deste, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, sendo certo que na hipótese de impedimento por conflito de interesses, o Diretor não poderá intervir na matéria em questão, seja diretamente ou por meio de substituto discricionariamente indicado.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das atribuições e competências do Conselho Fiscal, não estará a cargo dos membros do Conselho Fiscal assuntos negociais e de estratégia.

Parágrafo 5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo V Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 31. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão produzidas as demais demonstrações contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos neste Artigo 31, Parágrafo Único, abaixo. Adicionalmente, a Companhia levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.

Artigo 32. Observadas além as normas legais aplicáveis, do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei;
- (ii) 5% (cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela ou a totalidade do saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e a alocação ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado à formação de Reserva de Investimentos e Capital de Giro, que terá por fim o reforço de capital de giro da Companhia (inclusive mediante a amortização de dívidas) e/ou o financiamento da expansão e desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas ou coligadas, não podendo o saldo total desta reserva, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, ultrapassar o capital social da Companhia, observado que, atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo excedente, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou à integralização ou aumento do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. O dividendo de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo 32 não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º. O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos obrigatório a pagar.

Capítulo VI Dissolução e Liquidação

Artigo 33. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VII Solução de Conflitos

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia

que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 35. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado a regulamentação da CVM.

Artigo 36. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral.

Artigo 37. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.
